



## REVOGAÇÃO DE EDITAL

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0405001/2026 - PE

O MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE, por intermédio da autoridade competente, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, supremacia do interesse público, eficiência, planejamento e autotutela administrativa, Resolve:

REVOGAR o procedimento licitatório que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS (PRIMEIRA VIDA), DEVIDAMENTE CERTIFICADOS PELO INMETRO, CÂMARAS E PROTETORES DESTINADOS À FROTA DE VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE, constante no Termo de Referência apresentado.

A presente revogação decorre da necessidade de readequação do Termo de Referência, especialmente quanto aos quantitativos inicialmente estimados para atendimento das demandas das Secretarias Municipais participantes, haja vista que, após nova análise técnica e administrativa da frota municipal, constatou-se que os quantitativos previstos não suprem adequadamente as necessidades reais do Município.

Verificou-se, ainda, alteração significativa na composição da frota municipal após a elaboração inicial do Termo de Referência, tendo em vista que o Município recebeu novos veículos destinados à ampliação e fortalecimento dos serviços públicos, fato que impacta diretamente no aumento da demanda por pneus, câmaras e protetores. Paralelamente, alguns veículos anteriormente pertencentes à frota municipal foram objeto de leilão público, ocasionando a necessidade de atualização das estimativas inicialmente consolidadas.

Dessa forma, tornou-se imprescindível a realização de nova análise técnica e quantitativa da frota atualmente existente, visando adequar os itens e quantitativos às reais necessidades operacionais da Administração Pública, evitando insuficiência contratual, aquisições incompatíveis com a realidade administrativa e possíveis prejuízos à continuidade dos serviços públicos essenciais.



Tais ajustes demandam reavaliação do planejamento da contratação e revisão dos documentos que compõem a fase preparatória do certame. Considerando o poder-dever da Administração Pública de rever seus próprios atos, com fundamento no princípio da autotutela, visando resguardar a legalidade, a segurança jurídica, a eficiência e o interesse público.

Ressalte-se que as alterações necessárias extrapolam meros ajustes formais, alcançando elementos essenciais do planejamento da contratação, com impacto direto no Termo de Referência e nas condições inicialmente estabelecidas no edital, o que inviabiliza a continuidade do certame sem a devida reestruturação técnica do objeto.

Nesse caso, a revogação, prevista no art. 71, inciso II e § 2º, da Lei 14.133/21, constitui a forma adequada de desfazer o procedimento licitatório, tendo em vista expressar o poder-dever desta Administração de rever seus atos, em uso da Autotutela, sobre o qual interessa destacar orientação exarada pelo Supremo Tribunal Federal, por meio da Súmula nº 473, que segue:

*A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (grifo)*

Portanto, não sendo conveniente e oportuno para a Administração, esta pode revogar o procedimento licitatório, cessando o seguimento e os efeitos dos atos praticados no bojo do certame em tablado.

Nesse sentido, ainda, ensina **Marçal Justen Filho**, *in verbis*:

*A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...) Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público*

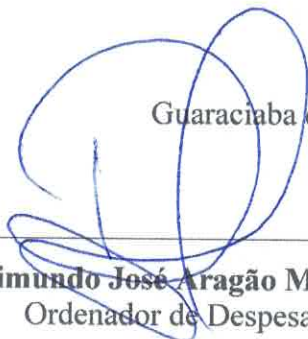


*poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior. <sup>1</sup>*

Desta feita, diante de todo o exposto, e em obediência às normas e orientações que regem a matéria, decidimos por **REVOGAR** o Pregão Eletrônico N° **0405001/2026** - **PE**, com base nos preceitos de legalidade e justiça que marcam a atuação da Administração Pública do Município de Guaraciaba do Norte /CE.

PUBLIQUE-SE.

Guaraciaba do Norte/CE, 18 de maio de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
**Raimundo José Aragão Martins**  
Ordenador de Despesas

<sup>1</sup>In Comentários à Lei das Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., São Paulo, Dialética, 2002, p. 438.